



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N ° 1.235 DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, e dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Três Ranchos, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências”.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA, Prefeito de Três Ranchos, Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Três Ranchos eleito para o mandato de 2025 a 2028, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§1º - o subsídio do prefeito não poderá:

I – Ser superior ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – Ultrapassar, anualmente, vinte por cento da média da receita do Município nos dois últimos anos, excluídas desta as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e autarquias;

III – ser inferior a 10% (dez por cento) do subsídio total do Deputado Estadual, baseado em declaração expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal de Três Ranchos / Goiás, eleito para o mandato de 2025 a 2028, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais de Três Ranchos / Goiás para o período de 2025 a 2028, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Os (a) Vereadores (a) de Três Ranchos/Goiás eleito para o mandato de 2025 a 2028, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Art. 6º – Vereador (a) Presidente (a) receberá um subsídio mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) pelo exercício da vereança e da Presidência;

§1º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 7º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 8º - O subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito, dos secretários, e dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 9º - Os agentes políticos do Município de Três Ranchos/Goiás, terão direito a receberem o 13º salário, em valor igual ao da remuneração mensal, no mês do seu aniversário.

Art. 10º - Os agentes políticos do Município de Três Ranchos/Goiás, terão direito a férias anuais, serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 1º A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso, a depender do caso, e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 11º - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário conforme estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 13º - Revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 06 de maio de 2024.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.235/ 2024- de 06 de maio e 2024**, que “**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, e dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Três Ranchos, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências**”, foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 06 maio de 2024, e no portal eletrônico do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, aos 06 maio de 2024.

Flaviana Bernardes de Melo
Secretária Municipal de Administração e Planejamento